

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR

Jane de Oliveira Borges<http://lattes.cnpq.br/7309197062666439><https://orcid.org/0009-0006-0582-262X>

E-mail: csolia1324@hotmail.com

Wagner Franco Silva de Souza<https://orcid.org/0009-0007-0518-3431>

E-mail: wagnerfrancosouza@gmail.com

Jacob Gonçalves Alencar<https://orcid.org/0009-0002-9043-1308>

E-mail: jacob.bope@gmail.com

Maria do Rosário de Souza<http://lattes.cnpq.br/5840364227740725><https://orcid.org/0009-0007-9937-9442>

E-mail: rosariokariny@hotmail.com

Ana Claudia Costa<https://orcid.org/0009-0006-9968-8096>

E-mail: anabonitona74@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RNI-2025.EE>DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RNI-2025.EE-14>

RESUMO: Este artigo analisa as políticas públicas de inclusão escolar no Brasil, com foco na garantia do direito à educação de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação. O objetivo é discutir como o marco legal e as políticas educacionais se articulam às práticas pedagógicas, à formação dos profissionais da educação, à gestão escolar e à oferta de recursos de acessibilidade. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com análise de legislação educacional, documentos oficiais e estudos acadêmicos relacionados à educação inclusiva. A análise evidencia que o Brasil possui um conjunto relevante de normas que reconhecem a educação como direito e estabelecem deveres do poder público e das instituições de ensino. Entretanto, a existência de normas não garante, por si só, a efetivação da inclusão, que depende de condições materiais, formação profissional, acessibilidade, planejamento pedagógico, participação da família e articulação entre os diferentes atores educacionais. Conclui-se que a inclusão escolar deve ser compreendida como um processo permanente de eliminação de barreiras e de ampliação das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão escolar. Políticas públicas. Educação inclusiva. Educação especial. Acessibilidade.

PUBLIC POLICIES FOR SCHOOL INCLUSION

ABSTRACT: This article analyzes public policies for school inclusion in Brazil, focusing on guaranteeing the right to education for students with disabilities, autism spectrum disorder, and high abilities or giftedness. The aim is to discuss how the legal framework and educational policies align with pedagogical practices, the training of

education professionals, school management, and the provision of accessibility resources. The research was conducted through a bibliographic and documentary review, analyzing educational legislation, official documents, and academic studies related to inclusive education. The analysis reveals that Brazil possesses a significant body of regulations recognizing education as a right and establishing obligations for public authorities and educational institutions. However, the existence of regulations does not, in itself, guarantee the realization of inclusion; this depends on material conditions, professional training, accessibility, pedagogical planning, family participation, and coordination among the various educational stakeholders. The study concludes that school inclusion must be understood as an ongoing process of eliminating barriers and expanding conditions for access, retention, participation, and learning.

KEYWORDS: School inclusion. Public policies. Inclusive education. Special education. Accessibility.

INTRODUÇÃO

A educação inclusiva constitui um princípio associado ao direito universal à educação e à superação de barreiras que historicamente limitaram o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de determinados grupos de estudantes. No contexto brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988). Esse fundamento constitucional é complementado por normas específicas que estruturam a educação especial e asseguram direitos às pessoas com deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – define a educação especial como modalidade de educação escolar e estabelece a oferta de serviços de apoio especializado quando necessários (Brasil, 1996). Posteriormente, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, reforçou o compromisso do país com um sistema educacional inclusivo (Brasil, 2009). A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – ampliou e consolidou esse conjunto de garantias (Brasil, 2015).

A discussão sobre inclusão, contudo, não pode ser reduzida à matrícula de estudantes em classes comuns. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada pelo Ministério da Educação em 2008, apresenta a

inclusão como processo que envolve acesso, participação e aprendizagem, além da eliminação de práticas discriminatórias (Brasil, 2008). Nessa perspectiva, a escola precisa reorganizar suas práticas e seus recursos para responder à diversidade dos estudantes.

Diante desse cenário, este estudo parte da seguinte questão: de que maneira as políticas públicas de inclusão escolar contribuem para a melhoria da qualidade da educação oferecida aos estudantes público da educação especial, considerando as práticas pedagógicas, a formação dos profissionais da educação, a gestão escolar e os recursos de acessibilidade?

O objetivo geral é analisar a relação entre políticas públicas de inclusão escolar e a efetivação do direito à educação inclusiva. Especificamente, busca-se discutir o marco legal brasileiro, identificar práticas pedagógicas favoráveis à participação e à aprendizagem, refletir sobre a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e examinar a contribuição dos recursos pedagógicos e das tecnologias assistivas.

METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa. Foram considerados documentos normativos brasileiros, documentos institucionais e estudos acadêmicos relacionados à educação inclusiva, à educação especial, à formação docente e às tecnologias assistivas. A análise foi organizada em quatro eixos: legislação e políticas públicas; práticas pedagógicas inclusivas; formação de professores; e recursos pedagógicos e tecnológicos.

A revisão não pretendeu realizar uma revisão sistemática com protocolo de busca e critérios estatísticos de seleção. Seu propósito foi reunir e interpretar produções e documentos relevantes para compreender os principais avanços, desafios e condições de implementação das políticas de inclusão escolar. A legislação foi confrontada com fontes oficiais, especialmente para atualização das normas citadas.

POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO ESCOLAR

As políticas públicas de inclusão escolar podem ser compreendidas como ações, programas, normas e estratégias destinadas a assegurar o direito à educação e a enfrentar barreiras que dificultam a participação de estudantes com diferentes necessidades educacionais. A inclusão, portanto, não se limita à presença física do estudante na escola, mas envolve condições efetivas para aprender, participar das atividades, interagir socialmente e desenvolver autonomia.

A Declaração de Salamanca, aprovada em 1994, tornou-se um importante marco internacional ao defender que os sistemas educacionais devem considerar a diversidade das características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem das crianças e jovens (UNESCO, 1994). No Brasil, esse movimento dialoga com a Constituição Federal e com a legislação educacional posterior.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, afirma a necessidade de enfrentar práticas discriminatórias e de organizar alternativas educacionais capazes de favorecer a participação de todos os estudantes (Brasil, 2008). Essa concepção desloca o foco exclusivamente da condição individual do estudante para a relação entre suas características e as barreiras existentes no ambiente escolar.

A educação inclusiva exige, portanto, mudanças na cultura, na organização e nas práticas da escola. A matrícula é uma condição necessária, mas não suficiente. É preciso assegurar acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, recursos de apoio, formação profissional, planejamento e acompanhamento da aprendizagem. A inclusão deve ser avaliada pela qualidade da participação e das oportunidades educacionais oferecidas.

LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 206 prevê princípios como a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, enquanto o art. 208, inciso III,

determina a oferta de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988).

A Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dedica os arts. 58 a 60 à educação especial. A norma estabelece que a educação especial deve ser oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino e prevê serviços de apoio especializado quando necessários (Brasil, 1996).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009. A Convenção estabelece, em seu art. 24, o direito das pessoas com deficiência à educação e a obrigação dos Estados Partes de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis (Brasil, 2009).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, determina que a educação constitui direito da pessoa com deficiência e estabelece responsabilidades do poder público, das instituições de ensino e dos demais atores envolvidos. A lei prevê sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades e determina a adoção de medidas individualizadas e coletivas que favoreçam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem (Brasil, 2015).

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada pelo Ministério da Educação em 2008, permanece como importante referência histórica e conceitual para a organização da educação especial no país (Brasil, 2008). Entretanto, é necessário atualizar a análise normativa: em 2025, o Decreto nº 12.686 instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, substituindo o Decreto nº 7.611/2011; o novo decreto foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 12.773/2025 (Brasil, 2025a; Brasil, 2025b).

O Plano Nacional de Educação foi aprovado pela Lei nº 13.005/2014. Sua vigência, originalmente decenal, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela Lei nº 14.934/2024 (Brasil, 2014; Brasil, 2024). Assim, em um artigo atualizado, o PNE deve ser tratado como marco do período 2014–2025, e não como uma lei de 2024.

Outro instrumento relevante é a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional

Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (Brasil, 2009b). A resolução orienta a organização do AEE e sua articulação com o processo de escolarização.

PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INCLUSIVAS NO ENSINO REGULAR

As práticas pedagógicas inclusivas devem partir do reconhecimento de que as turmas são heterogêneas e de que os estudantes podem necessitar de diferentes formas de acesso ao currículo e de participação nas atividades. Nesse sentido, o planejamento deve prever estratégias diversificadas, recursos de acessibilidade e formas variadas de apresentação e avaliação dos conhecimentos.

A diferenciação pedagógica não significa reduzir indiscriminadamente as expectativas de aprendizagem. Seu objetivo é criar condições para que os estudantes tenham acesso aos conhecimentos e possam demonstrar o que aprenderam por diferentes meios. A flexibilização de estratégias, recursos e formas de avaliação deve estar articulada ao currículo e às necessidades educacionais identificadas.

O trabalho colaborativo entre professores, profissionais do atendimento educacional especializado, equipe gestora e família pode favorecer a identificação de barreiras e a construção de estratégias pedagógicas. A escola inclusiva demanda planejamento coletivo e acompanhamento sistemático da aprendizagem, evitando que a responsabilidade pela inclusão seja atribuída exclusivamente ao professor regente.

A avaliação também precisa considerar o processo de aprendizagem. Instrumentos diversificados, registros de acompanhamento, projetos, produções individuais e coletivas e observações pedagógicas podem complementar as avaliações tradicionais. O princípio fundamental é utilizar a avaliação para identificar avanços, dificuldades e necessidades de apoio, e não apenas para classificar estudantes.

A inclusão também depende de uma cultura escolar baseada no respeito à diversidade e no combate a práticas discriminatórias. A escola precisa criar condições para a convivência, a participação dos estudantes e o reconhecimento de diferentes formas de aprender e de se comunicar.

FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES

A formação dos profissionais da educação constitui elemento central para a implementação das políticas inclusivas. A formação inicial deve possibilitar o contato com fundamentos da educação especial, acessibilidade, desenho universal para a aprendizagem, estratégias pedagógicas diferenciadas e legislação educacional. A formação continuada, por sua vez, deve estar articulada às necessidades concretas das escolas e às situações encontradas no cotidiano.

Estudos sobre formação docente indicam que a inclusão exige processos formativos contínuos e articulados às práticas escolares. Alonso et al. (2022), por exemplo, destacam a formação continuada como processo amplo e permanente, relacionado às novas demandas de ensinar e aprender no contexto educacional.

A formação, entretanto, não deve ser compreendida apenas como aquisição de técnicas. É necessário desenvolver capacidade de análise das barreiras presentes na escola, planejamento colaborativo e reflexão sobre as próprias práticas. A formação em serviço pode ser fortalecida por grupos de estudo, acompanhamento pedagógico, análise de casos e troca de experiências entre profissionais.

Também é importante evitar a transferência integral da responsabilidade pela inclusão para o professor. A efetivação das políticas públicas depende de condições institucionais, como tempo para planejamento, acesso a recursos, apoio especializado, gestão participativa e articulação entre os diferentes profissionais.

RECURSOS PEDAGÓGICOS, ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS

Os recursos pedagógicos e as tecnologias assistivas podem contribuir para reduzir barreiras de acesso ao currículo e ampliar as possibilidades de participação e comunicação dos estudantes. Entre esses recursos estão leitores de tela, materiais acessíveis, sistemas de comunicação alternativa, recursos de ampliação, dispositivos digitais adaptados e outros instrumentos selecionados de acordo com as necessidades do estudante.

Conte e Basegio (2015) discutem as tecnologias assistivas como recursos relacionados aos processos de inclusão e à produção do conhecimento. Os autores ressaltam, contudo, que a simples existência de uma tecnologia não garante sua efetividade pedagógica; seu uso precisa estar integrado às práticas educacionais e às necessidades concretas dos estudantes.

O desenho universal para a aprendizagem também oferece uma perspectiva relevante ao propor diferentes formas de representação, ação e expressão e engajamento. A ideia central é planejar ambientes e experiências de aprendizagem que reduzam barreiras desde o início, em vez de depender exclusivamente de adaptações posteriores.

A acessibilidade deve ser compreendida de maneira ampla, envolvendo dimensões arquitetônica, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal. Assim, a aquisição de equipamentos deve estar acompanhada de planejamento, manutenção, formação dos profissionais e avaliação de sua utilização.

CONCLUSÃO

A análise realizada demonstra que o Brasil dispõe de um conjunto significativo de normas e políticas destinadas a assegurar o direito à educação das pessoas com deficiência e de outros estudantes público da educação especial. A Constituição Federal, a LDB, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão e as políticas específicas de educação especial constituem referências fundamentais para a construção de sistemas educacionais inclusivos.

Entretanto, a existência de um marco normativo não garante automaticamente sua implementação. A efetivação da inclusão depende da transformação das condições concretas de funcionamento das escolas, da eliminação de barreiras, da acessibilidade, da formação inicial e continuada dos profissionais, da disponibilidade de recursos e do planejamento pedagógico colaborativo.

As práticas inclusivas precisam superar uma visão centrada apenas na matrícula. O direito à educação envolve acesso, permanência, participação e aprendizagem. Por isso, a escola deve acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, diversificar estratégias

pedagógicas, utilizar recursos acessíveis e promover uma cultura de respeito à diversidade.

A formação dos professores e demais profissionais também se apresenta como condição essencial. Processos formativos contínuos, articulados ao cotidiano escolar, podem ampliar a capacidade das equipes de identificar barreiras, planejar respostas pedagógicas e utilizar adequadamente os recursos disponíveis. Ao mesmo tempo, a responsabilidade pela inclusão deve ser compartilhada entre profissionais, gestão, família, sistemas de ensino e poder público.

Por fim, a atualização normativa realizada nesta revisão demonstra que as políticas de educação especial estão em processo de transformação. O Decreto nº 12.686/2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, o que reforça a necessidade de que estudos acadêmicos sobre o tema sejam periodicamente atualizados. A inclusão escolar, portanto, deve ser compreendida como processo permanente de construção de condições educacionais mais acessíveis, participativas e equitativas.

REFERÊNCIAS

ALONSO, Monserrat Alonso; SANTOS, Tarsio Paula dos; REIS, Marlene Barbosa de Freitas; ABREU, Sandra Elaine Aires de. **A educação inclusiva e a formação continuada docente**. Revista Humanidades e Inovação, Palmas, v. 9, n. 13, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/7716>. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/normas-classificadas-por-assunto/normativos-sobre-educacao-especial>. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. **Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025**. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília,

DF, 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.** Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.** Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 6 ago. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/docman/documentos-pdf/381-politica-nacional-seesp>. Acesso em: 6 ago. 2026.

CONTE, Elaine; BASEGIO, Antônio Carlos. **Tecnologias assistivas:** recursos pedagógicos à inclusão humana. Revista Temas em Educação, João Pessoa, v. 24, n. 2, p. 28-44, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/20242>. Acesso em: 6 ago. 2026.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Salamanca: UNESCO, 1994. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 6 ago. 2026.

Submissão: fevereiro de 2025. Aceite: março de 2025. Publicação: abril de 2025.